#### Instrução Normativa IF-SC Nº 007, de 26 de Abril de 2012

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 resolve:

- Art. 1º Instituir, no âmbito do IF-SC, o Serviço de Informações ao Cidadão SIC localizado no hall de acesso ao prédio da Reitoria do IF-SC com a finalidade de implementar o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- § 1º. As recepcionistas da Reitoria serão responsáveis pelo atendimento presencial ao cidadão:
- § 2º. O supervisor do SIC será servidor designado da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;
- § 3°. Os gestores serão responsáveis por subsidiar as respostas aos pedidos de acesso a informações, os quais incumbe se manifestar sobre pedidos de acesso a informação quando demandados formalmente, observado o prazo consignado para resposta, sob pena de responsabilidade, são eles:
  - I Diretores-Gerais dos campi,
  - II Pró-Reitores;
  - III Diretores Sistêmicos;
  - IV Chefes de Departamento;
  - V- Coordenadores.

#### Art. 2° Ao SIC compete:

- I atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações;
- II fornecer diretamente ao cidadão resposta ao pedido de acesso a informações relativo ao IF-SC, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011;
- III receber recurso contra a negativa de acesso a informações ou pedido de desclassificação, encaminhando à autoridade competente para sua apreciação;
- IV encaminhar semestralmente ao Ouvidor-Geral do IF-SC relatório com os pedidos de acesso a informações formuladas, para publicação na Internet das respostas aos pedidos mais frequentes com no mínimo as seguintes informações: estatísticas sobre os pedidos recebidos, deferidos e indeferidos, e prazos de atendimento, discriminados

por unidade organizacional; justificativas para eventuais atrasos ou omissões praticados pelas respectivas unidades no atendimento dos pedidos.

- V- O SIC, ao receber pedido de acesso a informações relativas a outros órgãos e entidades, deverá remetê-lo imediatamente à Autoridade responsável pela implantação da Lei 12.527/2011 no IF-SC para redirecionamento do pedido ao órgão competente.
- Art. 3º O SIC do IF-SC, ao receber pedido de acesso a informações que dependa de manifestação das áreas organizacionais, deverá encaminhá-lo imediatamente ao gestor competente.
- §1º O gestor competente de que trata o *caput* terá prazo de dez dias, ou, em caso de prorrogação devidamente justificada, vinte dias, para encaminhar a resposta ao SIC do IF-SC, conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011.
- §2º Caso o pedido de acesso a informações seja relativo a mais de uma área organizacional, o SIC do IF-SC poderá desmembrá-lo, encaminhando-o aos gestores competentes.
- Art. 4º O prazo para resposta ao pedido de acesso a informações encaminhado em meio eletrônico será contado a partir da data do efetivo recebimento.

Parágrafo único. Caso a data do recebimento caia em dia não útil, contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.

- Art. 5º No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, dirigido à autoridade hierarquicamente superior, que deverá se manifestar no prazo máximo de 5 dias.
- Art.6°. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:
  - I recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
  - II utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
  - III agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
  - IV divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
  - V impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

Art. 7º Os pedidos de acesso a informações poderão ser recebidos e tramitados pelo SIC do IF-SC a partir do dia 16 de maio de 2012.

Art. 8° O SIC do IF-SC atenderá ao público no prédio da Reitoria, nos dias úteis, no período das 8h às 18h, sendo facultado ao cidadão requerer a informação por meio eletrônico, pelo formulário disponível no sítio <a href="http://www.acessoainformacao.gov.br">http://www.acessoainformacao.gov.br</a>.

Art. 9°. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

e Cumpra-se.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER Reitora do IF-SC

